

CERTIFICO, para os devidos fins que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento das exigências legais.

Alvorada do Norte-GO 06/02/2026

LEI MUNICIPAL Nº 627/2026

de 06 de fevereiro de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes ou terrenos públicos para fins de construção de unidade habitacionais de interesse social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, áreas, lotes ou terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Alvorada do Norte-Go, abaixo descritas nos incisos I e II, destinados exclusivamente à construção de Unidades habitacionais de interesse social, voltadas à população de baixa renda residente no Município;

I – Imóvel a ser desmembrado de sua parte maior da matrícula n. 1605, Livro 03, de Registro Geral deste CRI de Alvorada do Norte-Go, conforme memorial e mapa em anexo.

Art. 2º. As doações poderão ser realizadas:

I – a outros entes públicos, incluído órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal;

II – a entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas há, no mínimo, e (dois) anos, com finalidade estatutária voltada à promoção habitacional, urbanização ou regularização fundiária;

III – a cooperativas habitacionais, associações comunitárias e organizações sociais que comprovem idoneidade e capacidade técnica-operacional para execução de empreendimentos habitacionais;

Art. 3º. As doações de que trata esta Lei terão por objeto específico a execução de programas públicos ou de interesse social de habitação, especialmente:

I – o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), instituído pela Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, em todas as suas modalidades inclusive o MCMV-Entidades;

II – o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), criado pela Lei nº. 11.124, de 16 de Junho de 2005;

III – o Programa Pra ter Onde Morar, instituído pela Lei Estadual n. 21.186/2021;

III – outros programas federais, estaduais ou municipais que tenham a mesma finalidade social.

Art. 4º - A doação será formalizada por instrumento público, contendo cláusulas obrigatórias de encargo e reversão, em favor do Município, caso o donatário:

I – não inicie as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da lavratura da escritura;

II – utilize o imóvel para fim diverso do previsto nesta lei;

III – destine as unidades habitacionais a famílias fora dos critérios de renda estabelecidos pelos programas de habitação de interesse social.

Art. 5º - A escolha das áreas ou lotes a serem doados observará critérios técnicos definidos por decreto do Poder Executivo, levando em conta:

I – a viabilidade urbanística, ambiental e jurídica do imóvel;

II – a existência da infraestrutura mínima instalada (abastecimento de água, energia elétrica, vias de acesso e saneamento básico ou soluções adequadas),



nas proximidades;

III – a compatibilidade com o Plano Diretor e a legislação urbanística municipal vigente.

Art. 6º - As doações realizadas nos termos desta Lei ficam dispensadas de licitação, conforme disposto no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei n. 14.133/2021, desde que os encargos de interesse social estejam devidamente caracterizados no instrumento de doação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo procedimentos, critérios de habitação, acompanhamento e fiscalização das doações previstas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal